



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 399/2023

PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM GARRAFAS DE VIDRO NAS ADJACÊNCIAS E NO LOCAL DESTINADO ÀS FESTAS CARNAVALESCAS, BEM COMO JUNTO AO DESFILE DOS BLOCOS E POPULARES, DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL DO ANO DE 2023.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que ao Estado cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO se tratarem as festividades Carnavalescas temporárias e que atrai quantidades mais expressivas de público;

CONSIDERANDO ainda os riscos envolvendo a comercialização de bebidas – alcoólicas e não alcoólicas – em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, incorrendo assim em sérios e indiscutíveis riscos a integridade, tanto dos nossos munícipes e familiares em visitas, quanto dos visitantes frequentadores de nossa Festividade 2023,

Decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas – alcoólicas e não alcoólicas – acondicionadas em recipientes de vidro, assim como o uso de copos de vidro, pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalado Praça São Sebastião e nas proximidades da mesma, onde praça São Sebastião. onde estão sendo realizados os Show, Desfiles de Blocos, Agremiações e Populares, no período de Carnaval que compreendem os dias 18,19.20 e 21/02, e enquanto durar as festividades Carnavalescas do ano de 2023.

§ 1º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação de penalidades como cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento e de multa ao estabelecimento e ao folião que estiver portando o item.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 2º O rito procedimental para aplicação das penalidades será o previsto no Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 519, de 21 de outubro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 01 de fevereiro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **02/02/2023** Edição **3466** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997